



1228

Fol. 2 de proc.
Nº 1228 de 20 24*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00074-2024

À(S) COMISSÃO(ES) DE:

*Justiça e Relações e de
Finanças e Orçamento*

26/03/2024

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 20 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 6.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo o de alterar o art. 3º, da Lei nº 6.142, de 27 de outubro de 2023, relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 2.866/1962-Vol. I, tendo em vista a nova avaliação, realizada em 01 de fevereiro de 2024, conforme fls. 309 a 312, do referido processo, obtendo uma depreciação com valor final da área avaliado em R\$ 9.252,35 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os proprietários: Odair Cordeiro de Oliveira e Isabel Casado Caceres de Oliveira e, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, ficou o Poder Executivo autorizado a alienar ao proprietário principal, vizinho lindeiro, independentemente de licitação, e de acordo com a letra "d", do item I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, por bem, seja elaborada legislação específica referente à matéria.

A presente proposta, justamente por se tratar de desafetação de classe de bens para posterior alienação, não necessita de estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul - SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 2.866/1962 - Vol. I

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2024

"ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 6.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO"

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 6.142, de 27 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O preço do bem público a ser alienado (sobra de desapropriação de 4,10m²) é de R\$ 9.252,35 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo de avaliação, datado de 01 de fevereiro de 2024, encartado às fls. 309/312, do Processo Administrativo nº 2.866/1962 – Vol. I." (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

03

PROC. Nº 1228/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 6.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 469, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 3º, da lei nº 6.142, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua o de alterar o art. 3º, da Lei nº 6.142, de 27 de outubro de 2023, relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 2.866/1962-Vol. I, tendo em vista a ova avaliação, realizada em 01 de fevereiro de 2024, conforme fls. 309 a 312, do referido processo, obtendo uma depreciação com valor final da área avaliado em R\$ 9.252,35 (nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)."*

AA

A.

J

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 1228/2024


Finalizando: *“A presente proposta não produz impacto direto de incremento de despesa.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2024.


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente


Ver. Thaiane Spinello
Relator

Membros:


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 02.04.24



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1228/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 6.142, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO."

PARECER Nº 164, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 3º, da lei nº 6.142, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

22


PROC. Nº 1228/2024

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.


É o parecer.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2024


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 02.04.24.